

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

---

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

Institui diretrizes de sustentabilidade, consumo consciente e critérios de investimento responsável no âmbito da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Administração da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 13/1999 e Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de recursos públicos e a redução de impactos ambientais nas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental se coaduna com as diretrizes de governança, eficiência, controle e gestão de riscos estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa e para o uso racional e responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração, conforme ata da 198ª reunião ordinária do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS, de 28 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir diretrizes de sustentabilidade ambiental, consumo consciente e investimentos responsáveis no âmbito da PREVIBARRAS, aplicáveis às atividades administrativas, contratações públicas e gestão de recursos institucionais.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

- I – reduzir o consumo de recursos naturais e materiais;
- II – promover a eficiência no uso de recursos públicos;
- III – minimizar a geração de resíduos;
- IV – incentivar práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;
- V – alinhar as contratações públicas e a gestão de ativos a critérios de sustentabilidade.

Art. 3º. No âmbito das atividades administrativas, poderão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes práticas:

- I – reaproveitamento de folhas de papel utilizadas em apenas uma face para rascunho e uso interno;
- II – realização de impressões preferencialmente em modo frente e verso e em preto e branco;
- III – redução do uso de materiais descartáveis;
- IV – destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente eletroeletrônicos, preferencialmente por meio de empresas licenciadas ou sistemas de logística reversa, evitando-se o descarte em lixo comum;

V – uso racional de energia elétrica, com desligamento de equipamentos ao final do expediente, salvo necessidade justificada;

VI – incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis de uso individual, como copos, xícaras e garrafas, com o objetivo de reduzir o consumo de materiais descartáveis no ambiente institucional;

VII – adoção de práticas de segregação de resíduos, com separação entre resíduos orgânicos e recicláveis e sua adequada destinação, em conformidade com a infraestrutura de coleta seletiva disponível no Município.

VIII – promoção do uso racional de água, bem como a realização de estudos para viabilizar a captação e o aproveitamento de água da chuva;

IX – incentivo à eficiência energética, incluindo a realização de estudos de viabilidade para eventual instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 4º. A PREVIBARRAS poderá adotar, de forma gradual, medidas voltadas à implantação de sistema de processo administrativo eletrônico, com o objetivo de reduzir o uso de papel, aumentar a eficiência e melhorar a gestão documental.

Art. 5º. Nas contratações públicas, deverá ser observada, sempre que possível, a adoção de critérios de sustentabilidade, tais como:

I – aquisição de bens com maior eficiência energética;

II – preferência por produtos com maior durabilidade e menor impacto ambiental;

III – previsão de logística reversa, quando aplicável;

IV – destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente eletroeletrônicos.

Art. 6º. A PREVIBARRAS buscará observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança (ESG) na avaliação de instituições do mercado financeiro e de capitais, em conformidade com a Política Anual de Investimentos.

Art. 7º. A PREVIBARRAS poderá promover ações de conscientização e orientação aos servidores quanto às práticas de sustentabilidade e uso consciente de recursos.

Art. 8º. Esta Resolução poderá ser complementada por normas internas específicas, conforme a necessidade da Autarquia.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 01 de junho de 2026.

**ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO**

Presidente

**Publicado por:**

Ellen Correa Wandembruck Lago  
**Código Identificador:735BA20A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2026. Edição 3542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>